

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE
PROGRAMA APRENDIZ
MINUTA TERMO DE ACORDO



TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE-SECJ, CNPJ/ MF sob N° 80269889/0001-27, com endereço à Rua Hermes Fontes n° 315, Batel Curitiba/PR, neste ato representado pela Secretária THELMA ALVES DE OLIVEIRA e do outro lado (**NOME DA EMPRESA/ÓRGÃO PÚBLICO**), inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., com endereço....., representada pelo(a).....Sr(a)....., conforme cláusulas e condições a seguir: (Lei 5452/43 alterada pelas leis 10.097/2000, artigos 402, 403 e 428/433).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A SECJ, através do Programa Aprendiz, instituído pela Lei Estadual 15.200/2006 e pelo Decreto n° 3.492/2004., como entidade interveniente, encaminhará adolescentes aprendizes, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional N°20 e artigos 402, 403 e 428/433 do Decreto Lei 5452/43 (CLT), alterada pela Lei 10.097/2000, Decreto 5598/2005 e demais normas legais pertinentes a espécie, para desenvolver atividades vinculadas ao programa de aprendizagem desenvolvido pela ENTIDADE FORMADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PROGRAMA

A..... (**EMPRESA/ÓRGÃO PÚBLICO**)..... receberá os aprendizes e os orientará de acordo com o Programa e função para a qual dirigir-se-à a aprendizagem, sendo vedada a determinação de atividades não pertinentes ao programa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DIREITOS DO APRENDIZ

Ao aprendiz fica assegurado a cada período de 12 (doze) meses, descanso remunerado de 30 (trinta) dias, coincidentes com as férias escolares, e com pelo menos um terço a mais que seu salário normal.

Devem ser observadas as normas de higiene e segurança do trabalho, sendo vedado ao aprendiz trabalho perigoso ou insalubre.

O aprendiz faz jus a gratificação natalina - 13º salário nos termos da Lei 4090/62, Lei 4749/65 e suas alterações, devendo o adiantamento de tal gratificação ser paga até o mês de novembro do mesmo ano e o restante até o dia 20 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – SECJ

A SECJ, em conjunto com a Instituição Formadora, fiscalizará e acompanhará permanentemente a execução do programa de aprendizagem, orientando sobre procedimentos, práticas e legislação, inclusive no interior do estabelecimento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- a) Acompanhar o desenvolvimento de aprendiz, com a estrita observância do programa de aprendizagem em conformidade com a legislação vigente.
- b) Efetuar o pagamento de salário diretamente ao APRENDIZ, assegurado em qualquer caso o valor de **MEIO SALÁRIO MÍNIMO** reajustáveis conforme o salário mínimo.
- c) Custear as despesas dos seus aprendizes, com o deslocamento residência-trabalho-instituição formadora e vice-versa, mediante o fornecimento de vale-transporte. Decreto 95247/97..
- d) Fazer as anotações necessárias em CTPS, e os recolhimentos fiscais inerentes ao vínculo empregatício através de contrato de aprendizagem.
- e) Receber os aprendizes e os orientar para o aprendizado diariamente, durante a vigência deste Termo de Acordo, com avaliação bimestral de desempenho dos aprendizes através do preenchimento de fichas e formulários fornecidos pela Equipe de Acompanhamento da SECJ.
- f) Liberar o APRENDIZ, quando detectada a necessidade, para receber acompanhamento intensivo da Equipe de Acompanhamento pelo período, que a Equipe achar necessário.

CLÁUSULA SEXTA: SEGURO

O Órgão contratante se compromete em incluir o aprendiz em Apólice de Seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: JORNADA

A jornada do APRENDIZ é integrada pelo período em que exerce suas funções no Órgão e pelo período destinado às atividades teóricas de aprendizagem, nos termos do Decreto 31546/52, sendo tal composição considerada para todos os efeitos legais como jornada normal de trabalho. A parte da jornada referente às atividades no trabalho, fica limitada a 04 (quatro) horas diárias e (16) semanais, respeitados sempre seu horário escolar e normas trabalhistas aplicáveis a menores de 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro de Curitiba, para dirimir as questões que eventualmente decorram na execução do presente Termo de Acordo.

E por estarem justos e conformes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo.

Curitiba,de.....200.....

THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Criança e da Juventude

Órgão Contratante

TESTEMUNHAS:

NOME(RG)

NOME (RG)